



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro  
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB

Lei Orcamentária nº 172/2017

Em, 22 de dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.602.186,00 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Dois Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>16.814.288</b>	<b>66</b>
Receita Tributária	208.716	1
Receitas de Contribuicoes	105.600	0
RECEITA PATRIMONIAL	50.205	0
RECEITA DE SERVIÇOS	660	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.431.661	64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.446	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>10.758.678</b>	<b>42</b>
Transferências de Capital	10.758.678	42
<b>Conta Retificadora da Receita Orcamentária</b>	<b>1.970.780</b>	<b>8</b>
	Total:	25.602.186
	1-Intra-Orcamentário:	0 0
	2-Total Geral da Administração Direta:	25.602.186 100

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.504.939</b>	<b>53</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.362.093	33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.489	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.139.357	20
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.949.247</b>	<b>47</b>
INVESTIMENTOS	11.674.840	46
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.407	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	253.000	1
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>148.000</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	148.000	1

J.J.S

	Total:	25.602.186	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	25.602.186	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	767.800	3
02.010	Gabinete do Prefeito	709.285	3
02.020	Secretaria de Administração Geral	1.462.015	6
02.030	Secretaria de Administração Financeira	882.246	3
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	7.566.996	30
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	4.016.199	16
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	4.898.511	19
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	365.800	1
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	493.941	2
02.090	Fundo Municipal de Saúde	2.795.888	11
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.495.505	6
99.990	Reserva de Contingência	148.000	1
	Total:	25.602.186	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	25.602.186	100

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 148.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

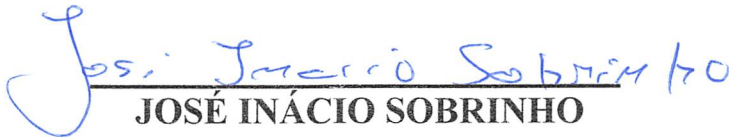
JJS.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**  
PREFEITO